

Processo n.: @REC 19/00582187

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 577/2018, exarado no Processo n. @RLA-17/00510565

Interessado: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 23/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 577/2018, exarado na Sessão Ordinária de 12/12/2018, nos autos n. @RLA- 17/00510565, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. tornar insubsistentes os itens 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão recorrido, cancelando, consequentemente, as respectivas multas impostas;

1.2. considerar atendido o item 3 do Acórdão recorrido;

1.3. modificar os itens 4 e 5.3 do Acórdão recorrido, que passam a ter a seguinte redação:

“4. Determinar, nos termos do art. 36, § 1º, alínea ‘b’, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, inciso I, alínea ‘b’, do mesmo diploma legal, que a Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do seu Prefeito Sr. Gean Marques Loureiro, já qualificado, caso da retomada dos serviços após decisão judicial a ser proferida, comprove a este Tribunal:

4.1. o exercício da fiscalização permanente da prestação do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos por intermédio de órgão técnico apropriado ou, se for o caso, através de entidade conveniada, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 30 da Lei n. 8.987/95; 58, III, e 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93; e na cláusula sexta, item 6.1, do Contrato n. 1059/SMMU/2013 (item 2.3 do Relatório DLC);

4.3. a aplicação de correção monetária a fim da recomposição da efetiva desvalorização da moeda e os juros moratórios como forma de indenização pelo inadimplemento, sobre os valores pagos intempestivamente relativos ao Contrato n. 1059/SMMU/2013, com fulcro nos arts. 54, caput, da Lei n. 8.666/1993, e 406 do Código Civil (item 2.5 do Relatório DLC);

4.4. a promoção da adequação, por meio de aditivo (se for o caso), no Contrato n. 1059/SMMU/2013 para que o mesmo represente fielmente os investimentos que a empresa concessionária foi desobrigada de executar bem como os novos investimentos a ela atribuídos, ambos com quantificação monetária e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada na licitação (item 2.6 do Relatório DLC);

4.5. a realização de fiscalização da manutenção da sinalização horizontal, conforme o item 17 do projeto básico, anexo I, do Edital de Concorrência n. 471/SMA/DLC/2013 e com periodicidade compatível e suficiente para garantir a qualidade da sinalização de todo sistema, avaliando a pertinência da realização de inspeções, amostras ou não, dos serviços executados (item 2.7 do Relatório DLC);

4.6. a realização de fiscalização do número de vagas reservadas aos idosos, em cumprimento ao art. 41 da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, e com periodicidade compatível e suficiente para garantir o percentual mínimo exigido mesmo com a incorporação ou supressão de vagas de estacionamento rotativo do sistema, avaliando a pertinência da realização de inspeções, amostrais ou não, das vagas reservadas (item 2.8 do Relatório DLC);

4.7. a realização de fiscalização da demarcação do espaço adicional de circulação em vagas reservadas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, conforme a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, item 6.14.1.2, “B”, e com periodicidade compatível e suficiente para garantir a sua regularidade com a norma, avaliando a pertinência da realização de inspeções, amostrais ou não, das referidas vagas (item 2.9 do Relatório DLC).

[...]

5.3. abstenha-se de realizar eventual prorrogação do Contrato n. 1059/SMMU/2013;

[...]

1.4. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica do Município de Florianópolis.

Ata n.º: 2/2021

Data da sessão n.º: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC